

LEI N° 1.398/2015

PORTARIA N° 638/2015, EM 20 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o memorando de n° 240/15, encaminhado pela Administradora do Hospital Municipal Ana Moreira, solicitando providências quanto a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora Emilce Torres da Silva.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-sedo serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Considerando que o Art. 134 da Lei 081/91, tipifica a conduta de inassiduidade habitual, como sendo a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpolados, durante o período de doze meses.

Considerando que o Art. 127 inciso III da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que agir com inassiduidade habitual;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a transgressão dos Art. 111, incisos, I, II, III, IV, art. 112, inciso I, e art. 133, todos da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) em razão de ter a servidora EMILCE TORRES DA SILVA, matrícula n° 4622853, ocupante do cargo de servente, agido com inassiduidade habitual entre os meses de outubro de 2014 à julho de 2015, totalizando 74 (setenta e quatro) faltas injustificadas, configurando transgressão ao art. 134 da Lei Municipal 081/91.

Art. 2°. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente Processante composta pelos servidores estáveis e membros titulares, Alexandre Couto Martins, matrícula 0935, Presidente, Rodrigo Emilio Tavares Lima, matrícula n° 0820, secretário, Adilson de Souza, matrícula n° 0307, membro.

Art. 3°. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4°. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 147 da Lei Municipal n° 081/91.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de agosto de 2015

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Acrescenta Parágrafo Único, ao artigo 2°, da Lei Municipal n.º 1.273/2014, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu Deliberou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. O artigo 2°, da Lei Municipal n.º 1.273, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2°

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Hospital Municipal Ana Moreira ou Pronto Socorro, que exercem função aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao Adicional de Plantão De Final de Semana e Feriados Nacionais, de 15% (quinze por cento), respeitado o limite previsto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

I - O profissional que não cumprir a escala integral mensal, ainda que mediante justificativa, receberá o adicional proporcional aos plantões realizados.

II - O adicional de que trata o parágrafo primeiro não é cumulativo.

III - O adicional de Plantão de Final de Semana e Feriados não se incorpora, para qualquer efeito, nem constituirão base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória."

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público, que realizará os seguintes pregões abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, n° 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 05 caixas arquivo morto de polipropileno ofício, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 034/2015. Processo n.º 15.651/2014. Objeto: Aquisição de material de expediente e escritório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 25/03/2015. Hora: 09:00.

Pregão Presencial n.º 035/2015. Processo n.º 15.657/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 25/03/2015. Hora: 14:00.

Pregão Presencial n.º 036/2015. Processo n.º 13.986/2014. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 26/03/2015. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 16/03/2015

Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira